



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO
Sonhar. Planejar e Realizar

CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E O SENHOR ANTONIO JACY TOREZANI.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado como **Locatário** e do outro lado o senhor **ANTONIO JACY TOREZANI**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº 450.534.487-87 e CI nº 164.743 SSP, residente e domiciliado á rua Orácio Barbosa Alves, nº 654, apt 202, Guriri, São Mateus – ES, CEP 29000-999, por intermédio de sua procuradora, **ALEXANDRA TOREZANI**, brsileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF sob nº 070.640.757-17 e CI nº 1338.340 SSP, residente e domiciliada à rua 7 de Setembro, nº 133, 2º andar, centro, São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000, doravante denominado **Locador**, com base no Processo protocolado sob o nº 0292/2020, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº 8.880/94, de 27/05/1994, e Lei nº 9.069/95, de 29 de junho de 1995, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Locação do imóvel Urbano, situado na Rua 7 de Setembro, nº 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP 29745-000, medindo área total de 95,84 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina-ES, sob nº 2/5.123 de ordem do livro n02-z, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme Termo de Referência e memorando 057/2020 – FMS .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, assim estará vigente a partir da sua assinatura até a data 05/08/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente.

2.2 - A periodicidade de reajuste dos contratos de locação de imóveis será anual e será analisada por setor responsável após solicitação da locatária, que deverá apresentar os cálculos com base no Índice Geral de Precços do Mercado – IGPM FGV ou outro mais vantajoso para a adiministração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO
Sonhar. Planejar e Realizar

2.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento do período de vigência, desde que devidamente justificado o interesse público, sem que ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao locatário.

2.4 - No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 1.127,11 (um mil cento e vinte e sete reais e onze centavos)** perfazendo a um valor global de **R\$ 13.525,32 (treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

Secretaria Municipal de Saúde

008010.1012200012.062 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADM. DO ALMOXARIFADO E DA SEDE DA SEMSA

33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 12110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Ficha: 13

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

5.1 - O Locatário não poderá sublocar transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.2 - Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo Locatário, passarão a integrá-la e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.3 - Quanto aos equipamentos instalados pelo Locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danos nas partes fixas do imóvel.

5.4 - O Locatário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seu vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.5 - O Locatário obriga-se ao uso pacífico do imóvel, por si e pelos seus relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.6 - Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do Locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

5.7 - Efetuar os pagamentos ao locador, no valor estabelecido.

5.8 - Fornecer todos os elementos b'asicos e dados complementares á execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COVID-19 – INSUMO
Sonhar. Planejar e Realizar

- 5.9 - Notificar ao locador, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da locação do imóvel.
- 5.10 - Informar ao locador imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 5.11 - Promover reparação imediata de qualquer dano provocado no imóvel resultante do uso indevido ou por acidentes.
- 5.12 - Encaminhar ao locador, imediatamente, todos os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que não dirigida a ele, sob pena de responder por possíveis mudanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)

- 6.1 - O Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.
- 6.2 - O Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação.
- 6.3 – Pagar os impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre a propriedade do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por **OSMAR PIANTAVINHA**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para todas as questões resultantes deste contrato fica eleito o foro da situação do imóvel, qualquer que seja o domicílio dos contratantes.
E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte - ES, 05 de agosto de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Locatário

Alexandra Torezani
Procuradora
Locadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

COMISSÃO PERMNEENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COVID-19 – INSUMO

Sonhar. Planejar e Realizar

Osmar Piantavinha

Fiscal do contrato

Testemunha:

a) _____

b) _____